



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 24/2021

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Digital nº **059694/2021-45 – PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA - PROAECI**;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Orçamento e Finanças;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 30 de setembro de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o artigo 4º da Resolução nº 35/2020 deste Conselho, da seguinte forma:

Onde está escrito:

“Art. 4º O critério de carga horária mínima para a percepção do auxílio do Proaes-Ufes, previsto no inciso I do art. 12 da Portaria nº 1.831, de 25 de agosto de 2017, do Reitor, alterada em parte pela Portaria nº 327, de 20 de março de 2019, excepcionalmente no semestre especial 2021/1, passa a ser que o estudante esteja regularmente matriculado em pelo menos 1 (uma) disciplina, sendo esta obrigatória ou não”.

Leia-se:

“Art. 4º “O critério de carga horária mínima para a percepção do auxílio do Proaes-Ufes previsto no inciso I do art. 12 da Portaria nº 1831, de 25 de agosto de 2017, do Reitor, alterada em parte pela Portaria nº 327, de 20 de março de 2019, excepcionalmente no semestre letivo 2021/2, passa a ser que o estudante esteja regularmente matriculado em, pelo menos, 120 horas, sendo as disciplinas obrigatórias ou não. No semestre letivo 2022/1 e subsequentes, o critério de carga horária mínima retorna ao previsto no inciso I do art. 12 da Portaria nº 1831, de 25 de agosto de 2017, do Reitor, que é “estar matriculado em disciplinas cuja carga horária total alcance, no mínimo, 240 horas semestrais”.

Art. 2º Alterar o artigo 5º da Resolução nº 35/2020 deste Conselho, da seguinte forma:

Onde está escrito:

“Art. 5º No que tange ao tempo de concessão dos auxílios previsto no Art. 13 da Portaria nº 1.831/2017-R, alterada em parte pela Portaria nº 327/2019, os semestres cursados no formato de Ensino-Aprendizagem Remoto Temporário e



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Emergencial (Earte) serão desconsiderados para efeitos do cômputo de semestres integralizados pelo estudante.”

Leia-se:

“Art. 5º “No que tange ao tempo de concessão dos auxílios previsto no art. 13 da Portaria nº 1831/2017-R, alterada em parte pela Portaria nº 327/2019, os semestres letivos 2020/1, 2020/2 e 2021/1, cursados no formato de Ensino-Aprendizagem Remoto Temporário e Emergencial - Earte, são desconsiderados para efeitos do cômputo de semestres integralizados pelo estudante”.

Art. 3º Alterar o artigo 6º da Resolução nº 35/2020 deste Conselho, da seguinte forma:

Onde está escrito:

“Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação e as conversões terão validade até 31 de outubro de 2021”.

Leia-se:

“Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação e terá validade até **30 de abril de 2022**”.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2021.

PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS
PRESIDENTE